

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DOE nº 29 DEZ 1988: 19



PROCESSO CEE Nº 0804//82

INTERESSADA "Terra Nova" - Escola Infantil de 1º Grau

ASSUNTO: Reajuste Extraordinário

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Marcelo Gomes Sodré

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 691 /88 - Aprovado em 21 / 12 / 88
Conselho Pleno

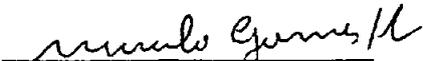
1. RELATÓRIO: O estabelecimento solicita reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1.988. O pedido foi aprovado na CENE e rejeitado no Pleno do Conselho, cabendo-me relatar o voto vencedor.

2. APRECIÇÃO: As planilhas apresentadas, demonstram que o estabelecimento não apresenta qualquer déficit, estando com suas contas equilibradas: a receita é maior que a despesa já incluída a reserva de 10%.

3. CONCLUSÃO: Isto posto, opinopelo deferimento do pedido, devendo o estabelecimento praticar os valores legais previstos.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.988.

a)


MARCELO GOMES SODRÉ

Relator Conselheiro

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

A Indicação primitiva da CENE foi rejeitado por unanimidade pelo Plenário; sendo nomeado Relator o Conselheiro Marcelo Gomes Sodré.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente